



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 69 • São Paulo, sexta-feira, 11 de abril de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM aprovou, em reunião realizada em 27.02.2014, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, conforme prevê o artigo 6º, § 1º da Lei 14.653, de 22.12.2011, c/c artigo 27, I c/c XVIII do Decreto 57.785, de 10.02.2012, item 27 do Anexo C - Normas Gerais da Resolução CNCP 8, de 31.10.2011 c/c itens 5 a 8, 21 e 25 do Anexo A - Normas Complementares da Instrução SPC 34, de 24.09.2009, conforme texto anexo.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CONSELHO DELIBERATIVO - DELIBERAÇÃO CD 01/2014

Assunto: Aprova o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA
Fundamentação Legal: art. 6º, § 1º da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, c/c art. 27, I c/c XVIII do Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, item 27 do Anexo C - Normas Gerais da Resolução CNPC nº 8, de 31.10.2011 c/c itens 5 a 8, 21 e 25 do Anexo A - Normas Complementares da Instrução SPC nº 34, de, 24.09.2009.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no us das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 27 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, em reunião realizada em 27.02.2014, por unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo 1, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, destinado a orientar a fixação dos critérios

quantitativos e qualitativos das despesas administrativas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - Observada a regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, os planos de benefícios da SP-PREVCOM, constituídos no âmbito da Lei Complementar nº 108, de 2001, têm o prazo de sessenta meses para:

I - enquadrarem-se nos limites estabelecidos no art. 6º da Resolução CGPC nº 29, de 2009, para a cobertura das Despesas Administrativas; e

II - amortizar os gastos com a sua instituição, contados a partir da data de aprovação do regulamento do plano de benefícios pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Parágrafo único. Os gastos com a instituição de um novo plano compreendem as despesas de prospecção, elaboração e implantação, entendidas como:

I - prospecção: o estudo de mercado e a negociação com potenciais interessados;

II - elaboração: o planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano; e

III - implantação: a preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes.

Artigo 3º - Caberá à Diretoria Executiva da SP-PREVCOM estabelecer os indicadores de gestão para a elaboração do Plano de Gestão Administrativa, a ser aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CD Nº 01/2014 REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SP- PREVCOM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, doravante referido unicamente como PGA, observa os dispositivos do Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O PGA é o ente contábil onde serão registradas todas as receitas e despesas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo, destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM, incluindo a gestão dos investimentos.

CAPÍTULO II GLOSSÁRIO

Artigo 2º - As expressões utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I - Cisão de Plano: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios;

II - Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas da SP-PREVCOM;

III - Despesas Administrativas: gastos realizados na administração de plano de benefícios, registradas no PGA, incluídas as atividades de gestão dos investimentos;

IV - Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados na administração e registrados no PGA, que serão rateados entre a gestão previdencial e a gestão dos investimentos;

V- Despesas Administrativas Específicas - gastos realizados na administração e registrados no PGA, os quais serão diretamente apropriados à gestão previdencial e a gestão dos investimentos;

VI - Doação: aporte de recursos financeiros ou materiais destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;

VII - Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das Despesas Administrativas e de Investimentos, realizadas pelo patrocinador ou pelo participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

VIII - Fundo Administrativo: patrimônio único constituído pela arrecadação dos valores destinados ao Custeio Administrativo, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, e deduzidas as Despesas Administrativas, refletido nos respectivos planos de benefícios;

IX - Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo registrada em cada plano de benefícios a parcela a este pertinente, em forma de rateio;

X - Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador em relação à SP-PREVCOM e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vinculam;

XI - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefício previdencial, apurado no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura das Despesas Administrativas;

XII - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura das Despesas Administrativas;

XIII - Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º - A SP-PREVCOM utilizará a Gestão Compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação das sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo, não serão individualizados por plano de benefícios previdenciários, administrado pela SP-PREVCOM.

Parágrafo único - A SP-PREVCOM deverá calcular e registrar mensalmente, nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA, com base no patrimônio líquido de cada plano de benefício.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO INICIAL DO PGA

Artigo 4º - O PGA será constituído, inicialmente, com a Dotação Inicial realizada mediante o crédito especial destinado à cobertura das despesas referentes ao custeio de sua implantação, referido no art. 36 da Lei 14.653, de 22.12.2011.

Parágrafo único - Observado o inciso II do art. 36 da Lei 14.653/2011, o Poder Executivo do Estado de São Paulo poderá aportar recursos adicionais para atender as Despesas Administrativas da SP-PREVCOM, enquanto o Custeio Administrativo fixado para os regulamentos dos respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários for insuficiente para fazer face à totalidade das Despesas Administrativas da entidade.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da SP-PREVCOM serão repassados ao PGA pelo plano de benefícios previdenciários e pelo fluxo de investimentos.

Artigo 6º - Constituem fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas de plano de benefícios operado pela SP-PREVCOM:

- I - contribuições dos participantes e assistidos;
- II - contribuições e reembolsos dos patrocinadores;
- III - resultados dos investimentos;
- IV - receitas administrativas;
- V - fundo Administrativo;
- VI - doações; e
- VII - dotação Inicial.

§ 1º - As fontes de custeio efetivamente geradoras de recursos serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição contida no PGA proposto pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Considera-se receita administrativa a receita auferida diretamente da gestão administrativa dos planos de benefícios da SP-PREVCOM.

§ 3º - A SP-PREVCOM deverá identificar avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E LIMITES
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º - Ao fixar anualmente os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da SP-PREVCOM, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - quantidade de planos de benefícios;
- III - modalidade dos planos de benefícios;
- IV - número de participantes e assistidos; e
- V - forma de gestão dos investimentos.

§ 1º - Anualmente deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da SP-PREVCOM, que possibilitem a determinação dos gastos da entidade em cada uma das rubricas.

§ 2º - Os critérios qualitativos a serem observados deverão ter como premissa as seguintes características:

- I - relevância - as informações para a confecção do PGA serão relevantes quando permitirem ajudar o gestor nas decisões econômicas presentes e futuras;
- II- confiabilidade - a informação deve ser útil e confiável, livre de erros, de modo a permitir uma tomada de decisões segura;
- III - tempestividade - a informação deve ser disponibilizada em tempo hábil;
- IV - comparabilidade - a informação deverá permitir o conhecimento da evolução ou involução da receita e da despesa ao longo de determinado tempo; e
- V - compreensibilidade - os dados trazidos devem permitir o entendimento correto da informação.

Artigo 8º - As Despesas Administrativas previdenciais e de investimentos, serão classificadas por centro de custo, cujos limites e critérios de alocação serão definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - As Despesas Administrativas Específicas são classificadas no seu centro de custo, em 100% (cem por cento) do seu valor.

Artigo 10 - As Despesas Administrativas Comuns são classificadas nos centros de custos pelo valor proporcional apurado pelo parâmetro de rateio, com base na tabela definida anualmente pela Diretoria Executiva.

Artigo 11 - O rateio das Despesas Administrativas Comuns deverá, dentre outros critérios, observar a proporcionalidade do número de servidores da SP-PREVCOM empregados na execução das tarefas de cada um dos planos de benefícios.

Artigo 12 - Se houver necessidade de gastos adicionais que possam exceder o valor orçado para o exercício, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, as justificativas e a solicitação de liberação de verba suplementar para a devida cobertura orçamentária.

SEÇÃO II DOS LIMITES PARA A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo aprovou como limite do Custeio Administrativo, ou seja, para a arrecadação de receitas para cobertura dos gastos administrativos da SP-PREVCOM, a Taxa de Administração de até 1% (um por cento) sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir, ou a Taxa de Carregamento de até 5% (cinco por cento) sobre as contribuições e os benefícios dos planos, conforme previsto na Resolução CGPC Nº 29, de 31 de agosto de 2009.

§ 1º - A transferência de recursos patrimoniais dos planos de benefícios para o PGA fica limitada ao previsto no regulamento respectivo e será realizada mensalmente, podendo ser suplementada se houver aporte recursos adicionais para atender as Despesas Administrativas da SP-PREVCOM, na forma do inciso II do art. 36 da Lei 14.653/2011.

§ 2º - O limite a que se refere o caput deste artigo corresponde à Taxa de maior arrecadação, sendo definido no Plano de Custeio.

§3º - No exercício de 2014, não haverá taxa de carregamento em aporte extraordinário ou portabilidade.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 14 - A aplicação dos recursos líquidos do PGA observará as mesmas diretrizes constante da política de investimentos dos ativos garantidores do Plano PREVCOM-RP aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Artigo 15 - A partir da implantação de planos de benefícios, o patrimônio do PGA será constituído pelo saldo do Fundo Administrativo e pelo Custeio Administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de Despesas Administrativas a serem realizadas pela SP-PREVCOM.

Artigo 16 - A SP-PREVCOM somente poderá realizar a transferência de excessos de recursos alocados no Fundo Administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e atuarial, observando o disposto no parágrafo único, do art. 3º deste Regulamento, e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO SEÇÃO I DO ORÇAMENTO ANUAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 17 - Na aprovação do Orçamento Anual de Despesas Administrativas - OADA, a Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes critérios qualitativos e quantitativos:

- I - previsão das despesas gerais da entidade, distribuídas por unidade organizacional e natureza do evento, observado o plano de custeio padrão a ser utilizado pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- II - discriminação das despesas relativas à gestão dos planos de benefícios, entre gestão previdencial e investimentos;
- III- discriminação das despesas relativas à gestão própria ou à gestão terceirizada;
- IV - identificação das despesas que não representem movimentação efetiva de caixa, tais como as depreciações;
- V- identificação das fontes de custeio de forma a suportar todas as despesas orçadas, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios;
- VI- cálculo do percentual de uso das fontes de custeio e seu enquadramento aos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

Artigo 18 - O OADA será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo como parte do PGA até o último dia do mês de outubro de cada exercício.

§ 1º - O PGA, juntamente com o OADA deverá estar aprovado pelo Conselho Deliberativo no mês de Dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - Na hipótese de não serem observados os prazos deste artigo, a Diretoria Executiva ficará autorizada a efetuar despesas observado o valor do duodécimo do exercício findo.

SEÇÃO II DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 19 - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Artigo 20 - Os imóveis adquiridos com recursos do PGA serão utilizados pela SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Observado o disposto no caput, a depreciação dos referidos imóveis, os aluguéis das partes não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação e aluguéis, irão compor a evolução do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO X DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS INDICADORES DE GESTÃO

Artigo 21 - As despesas previstas no OADA serão executadas pelas respectivas unidades organizacionais, devendo ser observadas as alçadas, normas e procedimentos estabelecidos nos normativos internos da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Os responsáveis pela execução orçamentária devem trabalhar sempre visando o controle e a redução dos valores orçados para cada atividade, projeto ou evento, sem comprometer a sua qualidade e segurança.

Artigo 22 - As unidades organizacionais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução de seu respectivo orçamento, devendo apresentar justificativas para os desvios verificados.

Artigo 23 - Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão:

I - despesas com os investimentos por recursos garantidores- razão entre as despesas de investimentos realizadas no exercício e o total dos recursos garantidores no último dia do exercício;

II - despesas por participante - razão entre o somatório das Despesas Administrativas previdenciais e de investimentos e o número de participantes do plano de benefícios.

III - despesas administrativas da SP-PREVCOM - razão entre as Despesas Administrativas realizadas e as Despesas Administrativas previstas no exercício.

Artigo 24 - Caberá ao Conselho Fiscal da SP-PREVCOM o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação dos indicadores de gestão.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 25 - Sem prejuízo das demais obrigações quanto à transparência da gestão de informações do plano de benefícios, a SP-PREVCOM deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às Despesas Administrativas.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e divulgará aos participantes e assistidos:

I- a evolução dos indicadores de gestão, discriminando:

a) número de participantes e assistidos;

b) recursos administrados;

c) contribuições vertidas ao plano; e

d) benefícios pagos;

II- o comparativo dos indicadores de Despesas Administrativas com as do ano anterior.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 27 - Na hipótese de Transferência de Gerenciamento de plano de benefícios da SP-PREVCOM para outra entidade fechada de previdência complementar, será elaborado um termo onde serão detalhados os

procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, incluindo a destinação da participação do plano no Fundo Administrativo.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 28 - Em situações de Retirada de Patrocinadora os recursos necessários ao cumprimento das obrigações administrativas com o processo de retirada, apurados em avaliação atuarial, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e permanecerão na SP-PREVCOM para custear o processo de retirada, até o último pagamento aos participantes e assistidos.

Artigo 29 - O patrocinador que se retira é responsável por aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios por ele patrocinado até o efetivo encerramento do processo de retirada.

CAPÍTULO XIV DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA SP-PREVCOM

Artigo 30 - Sempre que a SP-PREVCOM passar a administrar novo plano de benefícios, seja instituído na entidade ou recebido por transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser determinado pela Diretoria Executiva estudos atuariais para o custeio administrativo de cobertura dos gastos de implantação.

Artigo 31 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM

Artigo 32 - Na Cisão de Plano, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da SP-PREVCOM.

§ 1º - Se após a Cisão de Plano ocorrer Transferência de Gerenciamento ou a Retirada de Patrocínio, prevalecerão as regras estabelecidas para a transferência ou a retirada estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de Transferência de Gerenciamento de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVI DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM

Artigo 33 - Na extinção de um plano de benefícios sem participantes ou assistidos, os recursos do PGA registrados naquele plano serão apropriados aos demais planos de benefícios sob administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Artigo 34 - Em caso de extinção de plano de benefícios decorrente de migração de seus participantes e assistidos para outro plano de benefícios, também administrado pela SP-PREVCOM, os valores registrados no PGA serão transferidos de titularidade, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XVII DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 35 - Na hipótese de extinção da SP-PREVCOM, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão rateados entre os participantes e assistidos dos planos de benefícios de forma proporcional às suas reservas matemáticas.

Parágrafo único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelas patrocinadoras de cada plano de benefícios recursos proporcionais ao seu respectivo patrimônio na data da extinção.

CAPÍTULO XVIII DAS REGRAS DE FOMENTO

Artigo 36 - A SP-PREVCOM poderá administrar plano de benefícios de municípios do Estado de São Paulo, que com ela firme Convênio de Adesão, de forma a reduzir os custos administrativos da entidade.

Parágrafo Único: Os recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela SP-PREVCOM, podem ser diferidos pelo período de sessenta meses, conforme previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIX DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 37 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações deverão estar alinhadas com os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de responsabilidade da SP-PREVCOM.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Não será admitida a utilização de recursos do PGA para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do Fundo Administrativo sem comprometer as funções administrativas da entidade.

Artigo 39 - Até que seja possível a administração da SPPREVCOM com recursos das contribuições de participantes, assistidos e patrocinadores, o Custeio Administrativo será suportado pela Dotação Inicial, dispensado o estabelecimento dos percentuais referidos no art. 17 deste Regulamento.

Artigo 40 - O PGA será objeto de auditoria independente e será emitido Parecer desvinculado dos planos de benefícios.

Artigo 41 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.